



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ: 44.872.778/0001-66

Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ: 57.318.867/0001-07

Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18 3277-1121



Quinta-feira, 16 de março de 2023

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o Fornecimento de Combustíveis Líquidos (Etanol Comum, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum S 500, Diesel S-10 e Arla 32), conforme Edital e seus Anexos, que será realizada no dia 29/03/2023 a partir das 9hs30. O Edital em seu inteiro teor poderá ser retirado pelos interessados diretamente no prédio do Paço Municipal na Av. João Borges Frias, 435 Centro de segunda a sexta-feira no horário das 8hs00 às 11hs0 e das 13hs00 às 17hs00, ou ainda site www.sandovalina.sp.gov.br e também através de solicitação enviada para o e-mail: sandovalina.licitacao@gmail.com.

Paço Municipal de Sandovalina – SP, 16 de março de 2023.

[illegible][illegible]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

OBJETO: Fornecimento de (Areia / Pedra) para reparos e manutenção em ruas, avenidas, guias, sarjetas, prédios, praças e escolas públicas, cemitério, campos de futebol, quadras esportivas, poliesportivas e demais espaços públicos do Município de Sandovalina, os quais serão utilizados pelos pedreiros, eletricitistas, encanadores, servidores e demais servidores.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: SP Construção e Comercio de Materiais, CNPJ nº 35.644.885/0001-46

VALOR: R\$ 328.400,00 (trezentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

LOTE 01 E 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE.	V. UNIT.
1.	Areia lavada fina	M³	1.125	70,00
2.	Areia lavada grossa	M³	1.125	89,00
3.	Pedra Brita ½	M³	750	89,90

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2023

OBJETO: Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de tijolinhos, telhas e blocos cerâmicos para construção que entre si celebram o Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, e a Empresa BMC Materiais para Construção LTDA - ME.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: BMC Materiais para Construção EIRELI, CNPJ nº 19.715.818/0001-19.

VALOR: R\$ 557.895,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

Lote 01 e 02				
Item	Descrição	Unid. Med.	Qtde.	V. Unit.
1	Bloco Cerâmico de 6 (seis) Furos	Unid.	45.000	R\$ 1,10
2	Bloco Cerâmico de 8 (oito) Furos	Unid.	22.500	R\$ 0,99
3	Laje Pré moldada	M²	600	R\$ 101,00
4	Telha cerâmica – paulista/colonial	Unid.	3.750	R\$ 2,75
5	Telha Cumeeira de cerâmica	Unid.	375	R\$ 4,20
6	Telha Cumeeira de cimento	Unid.	375	R\$ 40,90
7	Telha de cimento	Unid.	3.750	R\$ 8,40
8	Telha Fibrocimento CRFS ondulada 2,44x0,50/5mm	Unid.	263	R\$ 25,80
9	Telha Fibrocimento CRFS ondulada 2,44x1,10/5mm	Unid.	263	R\$ 70,10
10	Telha Fibrocimento CRFS ondulada 3,05x1,10/5mm	Unid.	263	R\$ 109,90
11	Telha Fibrocimento CRFS ondulada 3,66x1,10/5mm	Unid.	263	R\$ 119,90
14	Tijolinho Laminado a Vista	Unid.	37.500	R\$ 3,15
15	Tijolinho Maciço Comum	Unid.	30.000	R\$ 0,79



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023

VIGÊNCIA: 12 meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023

OBJETO: Fornecimento de (Adesivos e Impermeabilizantes) para o Setor de Obras do Município de Sandovalina, os quais serão utilizados pelos pedreiros, eletricitas, encanadores, servidores e demais servidores.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: SP CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA CNPJ: nº 35.644.885/0001-46

VALOR: R\$ 131.289,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE.	V. UNIT.
1	Adesivo Copolímero Vinílico, acondicionado em galão c/ 1 litro.	Litro	75	R\$ 17,69
2	Adesivo Copolímero Vinílico, acondicionado em galão c/ 18 litros.	Unid.	75	R\$ 167,00
3	Adesivo Copolímero Vinílico, acondicionado em galão c/ 18 litros	Litro	75	R\$ 274,50
4	Adesivo Copolímero Vinílico, acondicionado em galão c/ 3,6 litros.	Litro	75	R\$ 74,50
5	Adesivo plastificante para argamassa acondicionado em galão c/ 1 Litro.	Litro	75	R\$ 16,80
6	Adesivo plastificante para argamassa acondicionado em galão c/ 18 litros.	Unid.	75	R\$ 136,50
7	Impermeabilizante asfáltico acondicionado em galão c/ 18 litros.	Unid.	75	R\$ 239,00
8	Impermeabilizante branco acondicionado em galão contendo no mínimo 18 litros	Unid.	75	R\$ 319,90
9	Impermeabilizante branco acondicionado em galão contendo no mínimo 3,6 litros	Unid.	75	R\$ 67,00

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

OBJETO: Fornecimento de (Areia / Pedra) para reparos e manutenção em ruas, avenidas, guias, sarjetas, prédios, praças e escolas públicas, cemitério, campos de futebol, quadras esportivas, poliesportivas e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

demaís espaços públicos do Município de Sandovalina, os quais serão utilizados pelos pedreiros, eletricitas, encanadores, servidores e demais servidores.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: Santa Pilar Transporte LTDA-EPP, CNPJ nº 07.299.879/0001-63

VALOR: R\$ 198.000,00 (cento e noventa mil reais).

LOTE 01 E LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE.	V. UNIT. (R\$)
4.	Pedrisco	M³	600	110,00
6.	Pedra Marroada para Dreno	M³	375	110,00
7.	Pedra Rachão	M³	375	110,00

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

OBJETO: Fornecimento de (Areia / Pedra) para reparos e manutenção em ruas, avenidas, guias, sarjetas, prédios, praças e escolas públicas, cemitério, campos de futebol, quadras esportivas, poliesportivas e demais espaços públicos do Município de Sandovalina, os quais serão utilizados pelos pedreiros, eletricitas, encanadores, servidores e demais servidores.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: Porto de Areia Filho LTDA – EPP, CNPJ nº 53.389.953/0001-50

VALOR: R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

LOTE 01 E 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE.	V. UNIT.
5.	Pedra Bica Corrida	M³	750	107,00

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2023

OBJETO: Fornecimento de concreto usinado destinado ao Setor de Obras do Município de Sandovalina, a fim de realizar reparos e manutenção em ruas, avenidas, guias, sarjetas, prédios, praças e escolas públicas, cemitério, campos de futebol, quadras esportivas, poliesportivas e demais espaços públicos do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

de Sandovalina, os quais serão utilizados pelos pedreiros, eletricitas, encanadores, servidores e demais servidores.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: SP CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA CNPJ: nº 35.644.885/0001-46

VALOR: R\$ 301.200,00 (trezentos e um mil e duzentos reais).

LOTE 01 E 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE.	V. UNIT.
1.	Concreto Usinado FCK20 MPA brita ½.	M³	225	R\$ 639,00
2.	Concreto Usinado FCK25 MPA brita ½.	M³	113	R\$ 730,00

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2023

OBJETO: Fornecimento de (Vergalhão / Ferragens) para reparos e manutenção em ruas, avenidas, guias, sarjetas, prédios, praças e escolas públicas, cemitério, campos de futebol, quadras esportivas, poliesportivas e demais espaços públicos do Município de Sandovalina, os quais serão utilizados pelos pedreiros, eletricitas, encanadores, servidores e demais servidores.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: SP CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA CNPJ: nº 35.644.885/0001-46

VALOR: R\$ 91.364,00 (noventa e um, trezentos e sessenta e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE.	V. UNIT.
3.	Ferragem armada coluna – 3/8” – 0,10cmx0,20cmx 6,00m	Unid.	75	R\$ 135,00
4.	Ferragem armada coluna – 3/8” – 0,7cmx0,14cm 6,00m	Unid.	75	R\$ 129,00
5.	Ferragem armada coluna – 5/16” – 0,10cmx0,20cmx6,00m	Unid.	75	R\$ 98,40
6.	Ferragem armada coluna – 5/16” – 0,7cmx0,14cmx6,00m	Unid.	75	R\$ 87,50
7.	Treliça H12	M. Linear	450	R\$ 8,60
8.	Treliça H8	M. Linear	450	R\$ 5,99
9.	Vergalhão 1/4(6mm) barra c/ 12,00m	Barra	225	R\$ 23,80
10.	Vergalhão 3/16 (4,2mm) barra c/ 12,00m	Barra	225	R\$ 12,30
11.	Vergalhão 3/8 barra c/ 12,00m	Barra	225	R\$ 52,90
12.	Vergalhão 5/16 (8,0mm) barra c/ 12,00m	Barra	225	R\$ 36,40



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2023

OBJETO: Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de cimento, cal e argamassa para construção que entre si celebram o Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, e a Empresa BMC Materiais para Construção EIRELI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: BMC Materiais para Construção EIRELI, CNPJ nº 19.715.818/0001-19

VALOR: R\$ 380.733,00 (trezentos e oitenta mil, setecentos e trinta e três reais).

Lote 01 e 02			
Item	Descrição	Unid. Med.	V. Unit.
1	Argamassa uso interno em saca de 20 kg – ACI.	Saca	R\$ 13,55
2	Argamassa uso externo em saca de 20 kg- ACII.	Saca	R\$ 27,50
3	Argamassa para Porcelanato uso interno em saca de 20kg.	Saca	R\$ 26,50
4	Argamassa uso piso sobre piso em saca de 20 kg - porcelanato e piso sobre piso externo.	Saca	R\$ 31,60
5	Argamassa pronta para impermeabilização e recuperação em saca de 20 kg.	Saca	R\$ 29,99
6	Cal Hidratada CH-III – saca de 20 kg.	Saca	R\$ 16,40
7	Cal de pintura – saca de 8 kg..	Saca	R\$ 14,30
8	Cimento (CP-II-E-32) saca de 50 kg.	Saca	R\$ 38,90
9	Cimento (CP-II-Z-32) saca de 50 kg.	Saca	R\$ 38,90
10	Cavaletes de concreto medindo no mínimo 30x110cm com espessura/altura de no mínimo 10cm	Unid.	R\$ 95,00
11	Tubos de concreto PA 2, medindo no mínimo 80x100cm com ponto e bolsa	Unid.	R\$ 331,00

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023

VIGÊNCIA: 12 meses.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº. 008/2023 **De 13 de Fevereiro de 2023**

Dispõe sobre: - “Regulamenta a **Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre o “**Auxílio Transporte**”, e dá outras providências”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e
Considerando que a implantação do o “**Auxílio Transporte**”, que tem como objetivo de conceder auxílio transporte no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, aos munícipes residentes no Município de Sandovalina.
Considerando que a Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “**Auxílio Transporte**”, a fim de adequar as suas disposições legais à própria realidade socioeconômica do Município de Sandovalina, de forma a não comprometer uma seleção justa dos interessados.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “**Auxílio Transporte**”, com o objetivo de prestar assistência à população para se deslocar diariamente para cidades da região para exercer suas atividades profissionais.

Art. 2º O Município concederá a todos quantos preencherem os requisitos da lei e se enquadrem nos critérios:

§ 1º - Munícipes residentes em Sandovalina, com **Cadastro Único** devidamente atualizado;

§ 2º- Possuir vínculo empregatício, contrato de trabalho, estágio remunerado ou que preste serviço autônomo ou informal, a pessoa física ou empresas da região que são abrangidas pela linha da Jandaia entre Sandovalina e Presidente Prudente

§ 3º - renda familiar de até 4 salários mínimos;
Parágrafo Único - O Interessado em obter referido auxílio, deverá encaminhar

requerimento ao Setor de Assistência Social do Município, instruindo-o com:

a) Trabalhador formal: deve apresentar cópia do registro em sua CTPS;

b) Trabalhador informal e autônomo: declaração de onde presta serviços, contendo os dias e horários, assinada pela pessoa a quem presta os serviços, ou documento equivalente que comprove a necessidade do deslocamento;

c) Estágio profissional: entendendo por este o estágio remunerado, onde deverá ser comprovado com a apresentação do respectivo contrato de estágio;

Art. 3º O cadastramento dos interessados em participar do “**Auxílio Transporte**”, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A divulgação da abertura das inscrições será efetuada através de publicação de Edital no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como será divulgado por todos os meios disponíveis no município, em especial nas redes sociais da Prefeitura.

Art. 4º - A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo munícipe interessado no auxílio, cadastrado no cadastro único, não aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro. O preenchimento da ficha de inscrição será efetivado por servidor municipal, deverá ser conferida e assinada pelo candidato, onde declara sob as penas das Leis que todas as declarações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências.

Parágrafo Único - O processo será realizado através da coleta da documentação comprobatória dos requisitos de aptidão:

1- CPF, RG, Certidão de Casamento (averbação), Nascimento;

2- Carteira de trabalho, ou outro documento comprobatório;

3- Folha resumo do cadastro único;

Art. 5º - Será instaurada uma Comissão nomeada pelo poder Executivo Municipal que conduzirá o processo seletivo, implementação, avaliação e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

acompanhamento, visando ao aperfeiçoamento do Projeto.

A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Andressa Ferrari Silva

Jurídico da Prefeitura Municipal: Heriton Dias dos Santos

Art. 6º - Os selecionados que estiverem aptos a integrar o “Auxílio Transporte”, serão comunicados pela através dos meios oficiais de comunicação o início do auxílio transporte.

Art. 7º - A guarda dos documentos relativos ao processo de seleção e comprovação dos requisitos previstos em lei, compete à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 8º - O cadastro terá validade de 06 (seis) meses, quando então deverá ser renovador com novo cadastramento.

Art. 9º - Será concedido a quantidade de passes de acordo com a comprovação da necessidade do usuário, analisando a documentação comprobatória, até o limite de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais.

§ 1º - Em caso de interrupção do vínculo empregatício do estágio probatório ou cessar a prestação de serviços, deverá o usuário comunicar a Prefeitura Municipal fazendo cessar o benefício.

§ 2º - O recebimento indevido do benefício, inclusive por descumprimento do parágrafo anterior, obrigará o beneficiado a devolução do valor recebido indevidamente bem como proibição de futuro recebimento pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 3º - Todos os beneficiados assinarão um recibo e um termo de ciência do presente Decreto, o qual acompanhará os documentos a serem arquivados.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria

Administrativa em data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº. 008/2023 **De 13 de Fevereiro de 2023**

Dispõe sobre: - “Regulamenta a **Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre o “Auxílio Transporte”, e dá outras providências”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e Considerando que a implantação do o “Auxílio Transporte”, que tem como objetivo de conceder auxílio transporte no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, aos munícipes residentes no Município de Sandovalina.

Considerando que a Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “Auxílio Transporte”, a fim de adequar as suas disposições legais à própria realidade socioeconômica do Município de Sandovalina, de forma a não comprometer uma seleção justa dos interessados.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “Auxílio Transporte”, com o objetivo de prestar assistência à população para se deslocar diariamente para cidades da região para exercer suas atividades profissionais.

Art. 2º O Município concederá a todos quantos preencherem os requisitos da lei e se enquadrem nos critérios:

§ 1º - Munícipes residentes em Sandovalina, com **Cadastro Único** devidamente atualizado;

§ 2º - Possuir vínculo empregatício, contrato de trabalho, estágio remunerado ou que preste



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

serviço autônomo ou informal, a pessoa física ou empresas da região que são abrangidas pela linha da Jandaia entre Sandovalina e Presidente Prudente

§ 3º - renda familiar de até 4 salários mínimos;

Parágrafo Único - O Interessado em obter referido auxílio, deverá encaminhar requerimento ao Setor de Assistência Social do Município, instruindo-o com:

d) Trabalhador formal: deve apresentar cópia do registro em sua CTPS;

e) Trabalhador informal e autônomo: declaração de onde presta serviços, contendo os dias e horários, assinada pela pessoa a quem presta os serviços, ou documento equivalente que comprove a necessidade do deslocamento;

f) Estágio profissional: entendendo por este o estágio remunerado, onde deverá ser comprovado com a apresentação do respectivo contrato de estágio;

Art. 3º O cadastramento dos interessados em participar do “Auxílio Transporte”, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A divulgação da abertura das inscrições será efetuada através de publicação de Edital no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como será divulgado por todos os meios disponíveis no município, em especial nas redes sociais da Prefeitura.

Art. 4º - A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo munícipe interessado no auxílio, cadastrado no cadastro único, não aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro. O preenchimento da ficha de inscrição será efetivado por servidor municipal, deverá ser conferida e assinada pelo candidato, onde declara sob as penas das Leis que todas as declarações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências.

Parágrafo Único - O processo será realizado através da coleta da documentação comprobatória dos requisitos de aptidão:

4- CPF, RG, Certidão de Casamento (averbação), Nascimento;

5- Carteira de trabalho, ou outro documento comprobatório;

6- Folha resumo do cadastro único;

Art. 5º - Será instaurada uma Comissão nomeada pelo poder Executivo Municipal que conduzirá o processo seletivo, implementação, avaliação e acompanhamento, visando ao aperfeiçoamento do Projeto.

A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Andressa Ferrari Silva

Jurídico da Prefeitura Municipal: Heriton Dias dos Santos

Art. 6º - Os selecionados que estiverem aptos a integrar o “Auxílio Transporte”, serão comunicados pela através dos meios oficiais de comunicação o início do auxílio transporte.

Art. 7º - A guarda dos documentos relativos ao processo de seleção e comprovação dos requisitos previstos em lei, compete à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 8º - O cadastro terá validade de 06 (seis) meses, quando então deverá ser renovado com novo cadastramento.

Art. 9º - Será concedido a quantidade de passes de acordo com a comprovação da necessidade do usuário, analisando a documentação comprobatória, até o limite de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais.

§ 1º - Em caso de interrupção do vínculo empregatício do estágio probatório ou cessar a prestação de serviços, deverá o usuário comunicar a Prefeitura Municipal fazendo cessar o benefício.

§ 2º - O recebimento indevido do benefício, inclusive por descumprimento do parágrafo anterior, obrigará o beneficiado a devolução do valor recebido indevidamente bem como proibição de futuro recebimento pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 3º - Todos os beneficiados assinarão um recibo e um termo de ciência do presente Decreto, o qual acompanhará os documentos a serem arquivados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº. 008/2023 **De 13 de Fevereiro de 2023**

Dispõe sobre: - “Regulamenta a **Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre o “**Auxílio Transporte**”, e dá outras providências”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando que a implantação do o “**Auxílio Transporte**”, que tem como objetivo de conceder auxílio transporte no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, aos munícipes residentes no Município de Sandovalina.

Considerando que a Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “**Auxílio Transporte**”, a fim de adequar as suas disposições legais à própria realidade socioeconômica do Município de Sandovalina, de forma a não comprometer uma seleção justa dos interessados.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “**Auxílio Transporte**”, com o objetivo de prestar

assistência à população para se deslocar diariamente para cidades da região para exercer suas atividades profissionais.

Art. 2º O Município concederá a todos quantos preencherem os requisitos da lei e se enquadrem nos critérios:

§ 1º - Munícipes residentes em Sandovalina, com **Cadastro Único** devidamente atualizado;

§ 2º- Possuir vínculo empregatício, contrato de trabalho, estágio remunerado ou que preste serviço autônomo ou informal, a pessoa física ou empresas da região que são abrangidas pela linha da Jandaia entre Sandovalina e Presidente Prudente

§ 3º - renda familiar de até 4 salários mínimos;
Parágrafo Único - O Interessado em obter referido auxílio, deverá encaminhar requerimento ao Setor de Assistência Social do Município, instruindo-o com:

g) Trabalhador formal: deve apresentar cópia do registro em sua CTPS;

h) Trabalhador informal e autônomo: declaração de onde presta serviços, contendo os dias e horários, assinada pela pessoa a quem presta os serviços, ou documento equivalente que comprove a necessidade do deslocamento;

i) Estágio profissional: entendendo por este o estágio remunerado, onde deverá ser comprovado com a apresentação do respectivo contrato de estágio;

Art. 3º O cadastramento dos interessados em participar do “**Auxílio Transporte**”, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A divulgação da abertura das inscrições será efetuada através de publicação de Edital no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como será divulgado por todos os meios disponíveis no município, em especial nas redes sociais da Prefeitura.

Art. 4º - A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo munícipe interessado no auxílio, cadastrado no cadastro único, não aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro. O preenchimento da ficha de inscrição será



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

efetivado por servidor municipal, deverá ser conferida e assinada pelo candidato, onde declara sob as penas das Leis que todas as declarações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências.

Parágrafo Único - O processo será realizado através da coleta da documentação comprobatória dos requisitos de aptidão:

7- CPF, RG, Certidão de Casamento (averbação), Nascimento;

8- Carteira de trabalho, ou outro documento comprobatório;

9- Folha resumo do cadastro único;

Art. 5º - Será instaurada uma Comissão nomeada pelo poder Executivo Municipal que conduzirá o processo seletivo, implementação, avaliação e acompanhamento, visando ao aperfeiçoamento do Projeto.

A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Andressa Ferrari Silva

Jurídico da Prefeitura Municipal: Heriton Dias dos Santos

Art. 6º - Os selecionados que estiverem aptos a integrar o “Auxílio Transporte”, serão comunicados pela através dos meios oficiais de comunicação o início do auxílio transporte.

Art. 7º - A guarda dos documentos relativos ao processo de seleção e comprovação dos requisitos previstos em lei, compete à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 8º - O cadastro terá validade de 06 (seis) meses, quando então deverá ser renovado com novo cadastramento.

Art. 9º - Será concedido a quantidade de passes de acordo com a comprovação da necessidade do usuário, analisando a documentação comprobatória, até o limite de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais.

§ 1º - Em caso de interrupção do vínculo empregatício do estágio probatório ou cessar a prestação de serviços, deverá o usuário comunicar a Prefeitura Municipal fazendo cessar o benefício.

§ 2º - O recebimento indevido do benefício, inclusive por descumprimento do parágrafo anterior, obrigará o beneficiado a devolução do valor recebido indevidamente bem como proibição de futuro recebimento pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 3º - Todos os beneficiados assinarão um recibo e um termo de ciência do presente Decreto, o qual acompanhará os documentos a serem arquivados.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa em data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº. 008/2023
De 13 de Fevereiro de 2023

Dispõe sobre: - “Regulamenta a **Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre o “**Auxílio Transporte**”, e dá outras providências”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando que a implantação do o “**Auxílio Transporte**”, que tem como objetivo de conceder auxílio transporte no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, aos munícipes residentes no Município de Sandovalina.

Considerando que a Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “**Auxílio Transporte**”, a fim de adequar as suas disposições legais à própria realidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 16 de março de 2023

ANO II – Edição 535

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

socioeconômica do Município de Sandovalina, de forma a não comprometer uma seleção justa dos interessados.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “Auxílio Transporte”, com o objetivo de prestar assistência à população para se deslocar diariamente para cidades da região para exercer suas atividades profissionais.

Art. 2º O Município concederá a todos quantos preencherem os requisitos da lei e se enquadrem nos critérios:

§ 1º - Munícipes residentes em Sandovalina, com **Cadastro Único** devidamente atualizado;

§ 2º - Possuir vínculo empregatício, contrato de trabalho, estágio remunerado ou que preste serviço autônomo ou informal, a pessoa física ou empresas da região que são abrangidas pela linha da Jandaia entre Sandovalina e Presidente Prudente

§ 3º - renda familiar de até 4 salários mínimos;
Parágrafo Único - O Interessado em obter referido auxílio, deverá encaminhar requerimento ao Setor de Assistência Social do Município, instruindo-o com:

j) Trabalhador formal: deve apresentar cópia do registro em sua CTPS;

k) Trabalhador informal e autônomo: declaração de onde presta serviços, contendo os dias e horários, assinada pela pessoa a quem presta os serviços, ou documento equivalente que comprove a necessidade do deslocamento;

l) Estágio profissional: entendendo por este o estágio remunerado, onde deverá ser comprovado com a apresentação do respectivo contrato de estágio;

Art. 3º O cadastramento dos interessados em participar do “Auxílio Transporte”, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A divulgação da abertura das inscrições será efetuada através de publicação de Edital no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como será divulgado por todos os meios

disponíveis no município, em especial nas redes sociais da Prefeitura.

Art. 4º - A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo munícipe interessado no auxílio, cadastrado no cadastro único, não aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro. O preenchimento da ficha de inscrição será efetivado por servidor municipal, deverá ser conferida e assinada pelo candidato, onde declara sob as penas das Leis que todas as declarações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências.

Parágrafo Único - O processo será realizado através da coleta da documentação comprobatória dos requisitos de aptidão:

10- CPF, RG, Certidão de Casamento (averbação), Nascimento;

11- Carteira de trabalho, ou outro documento comprobatório;

12- Folha resumo do cadastro único;

Art. 5º - Será instaurada uma Comissão nomeada pelo poder Executivo Municipal que conduzirá o processo seletivo, implementação, avaliação e acompanhamento, visando ao aperfeiçoamento do Projeto.

A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:

Secretaria Municipal de Assistência Social: Andressa Ferrari Silva

Jurídico da Prefeitura Municipal: Heriton Dias dos Santos

Art. 6º - Os selecionados que estiverem aptos a integrar o “Auxílio Transporte”, serão comunicados pela através dos meios oficiais de comunicação o início do auxílio transporte.

Art. 7º - A guarda dos documentos relativos ao processo de seleção e comprovação dos requisitos previstos em lei, compete à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 8º - O cadastro terá validade de 06 (seis) meses, quando então deverá ser renovado com novo cadastramento.

Art. 9º - Será concedido a quantidade de passes de acordo com a comprovação da necessidade do usuário, analisando a documentação



Quinta-feira, 16 de março de 2023

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

[illegible]